

LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2025, 27 DE AGOSTO DE 2025.

cria cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, passando a integrar o quadro de cargos e funções previsto na Lei Municipal Nº 716/2005, de 29 de agosto de 2005, e dá outras providências.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado **01 (um) cargo** de provimento efetivo de **Atendente de Creche**, com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo, padrão de vencimentos P-4, carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto na Lei Municipal nº 716/2005, de 29 de agosto de 2005.

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado são aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- O cargo criado por esta Lei fica sujeito às normas do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 552/2001, de 28 de setembro de 2001) e ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 716/2005, de 29 de agosto de 2005).

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, 27 de agosto de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Bruna Turani Dallacort
Secretária de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 30 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 1347/2018)